



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1057

Recife - Quinta-feira, 18 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 35/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar as listas preliminares dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes do anexo da Portaria PGJ nº 1.956/2022, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 23/08/2022, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mpppe.mp.br.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.045/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2012, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 23/08/2022 a 09/09/2022, em razão do afastamento da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, por compensação de plantão e férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.046/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias da Bela. Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.047/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/09/2022 a 01/10/2022, em razão das férias do Bel. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

II – Dispensar o Promotor de Justiça indicado acima do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.142/2021, durante o período de 12/09/2022 a 01/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.048/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.049/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.050/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 01/09/2022 a 20/09/2022, em razão das

férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.051/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.052/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.053/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.054/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.055/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 12/09/2022 a 01/10/2022, em razão das férias do Bel. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.056/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar a Bela. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, durante o período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.057/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 21/09/2022 a 30/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 171/2022**Recife, 17 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 437684/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/08/2022

Nome do Requerente: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437672/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437602/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437662/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437544/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437647/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437620/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437601/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 11/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437599/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 435327/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437307/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437595/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 437459/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada do requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437460/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia

Data do Despacho: 16/08/2022

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, na forma requerida, conforme período informado pela CMGP e nos termos do art. 6º c/c art. 7º da Resolução PGJ nº 15/2022, de 30/06/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437583/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/08/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437292/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/08/2022
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/10 a 01/11/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437276/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/08/2022
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 437516/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 09/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437506/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437499/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437510/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437512/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437515/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437526/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 437296/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/08/2022
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437317/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 09/08/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 437412/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/08/2022
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 424975/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/08/2022
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2017.1), programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Recife, 16 de agosto de 2022

CONTRATO N° 047/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0015845/2022-79, acolhe na íntegra os termos da Cota AJM N° 29/22, a qual ratificou o Parecer AJM n° 38/2022 (SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0005454/2022-15), respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 07.783.832/0001-70, em razão da reincidência no descumprimento de prazos e obrigações contratuais que ensejam a aplicação das penalidades dispostas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato 047/2018. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no percentual de 1% sobre o valor global do Contrato. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N° 106/2022-CSMP

Recife, 17 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral – Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI), Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 31ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 29 de Agosto a 02 de Setembro de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 24/08/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 26/08/22).

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

AVISO N° VISO SUBINST N° 29/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

AVISO SUBINST N° 29/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS- Dra. Zulene Santana de Lima Norberto, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no SEI N° SEI N° 19.20.0137.0002974/2022-74 em que o CNMP indica a necessidade de realização de QUESTIONÁRIO interno para a efetivação dos termos dispostos na RECOMENDAÇÃO N° 88/2022;
CONSIDERANDO os termos do AVISO 27/2022, publicado no DOE de 02.08.2022;
CONSIDERANDO a aproximação do termo final assegurado à

realização da PESQUISA indicada no reportado procedimento;
Considerando a necessidade de ser assegurada a participação dos interessados na dita PESQUISA,
DECIDO
ELASTECER O TERMO FINAL DO REFERIDO PRAZO, para ensejar que as respostas pretendidas, sejam encaminhadas pelos interessados e recebidas pela OUVIDORIA, até o próximo dia 29 do corrente mês - segunda-feira, através do email da OUVIDORIA - ouvidoria@mppe.mp.br

Publique-se.

Zulene Santana de Lima Norberto
Procuradora de Justiça
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 772/2022.

Recife, 15 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP n° 177/2017, publicada em 05/07/2017;
Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo n° 19.20.0204.0018225/2022-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnica Ministerial - Suplementar, matrícula n° 186.607-9, lotada na Gerência Executiva de Compras e Serviços, para o exercício das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, ONÉLIA CARVALHO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula n° 188.883-8;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Republicada por haver saído com incorreção.

PORTARIA N° SUBADM 798/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORIA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes da Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Divisão Ministerial de Operação e Transporte;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 706/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 799/2022
Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Considerando o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2022, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 800/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 2ª Circunscrição com Sede em Petrolina;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 801/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 802/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0015257/2022-85 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor BERNARDO MONTEIRO VILLAR, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.829-9, lotado na 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um dia, referente ao dia 29/07/2022, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular MARCELO JORGE PONTES DE MIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.141-3.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 803/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0263.0016175/2022-

31 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.116-2, lotada na Corregedoria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, referentes aos dias 18 a 22/07/2022 tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular ANDREZZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 188.841-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 804/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0016226/2022-39 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Membro da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 09 dias, contados a partir de 19/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.008-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 148/2022****Recife, 17 de agosto de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 071/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 072/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): 8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino

Despacho: Acolho, in totum, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar pelo deferimento, na atualidade, do pedido de fixação de domicílio formulado pelo Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, Promotor de Justiça Criminal. Encaminhem-se os autos à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os devidos fins.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1199

Assunto: Resolução CNMP nº 204/2019

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1200

Assunto: Notícia de Fato nº 036/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1201

Assunto: Informações

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1202

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1203

Assunto: Ofício nº 009/2022

Data do Despacho: 17/08/22

Interessado(a): Westei Conde y Martin Júnior

Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1204

Assunto: Júri

Data do Despacho: 17/08/22

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 011/2021

Data do Despacho: 17/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Informações sobre designação

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 007/2022

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Devolução de Feitos

Data do Despacho: 16/08/22

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal

Despacho: Prestados os esclarecimentos pela Corregedoria Auxiliar, acato a sugestão, DETERMINANDO a expedição de e-mails às unidades/responsáveis ministeriais para que informem sobre a situação dos feitos.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 115/2022****Recife, 11 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2014/1758715

ENTIDADE: Fundação Altino Ventura

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 115/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 078/2022/PJFEIS/MPPE,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaborado pela Técnica Ministerial – Contabilidade Kátia Pereira da Silva;
RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 11 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01926.000.134/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.134/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda (DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO), no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notícia juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 01926.000.134/2022, no qual consta que foram utilizados veículos da Prefeitura de Olinda, bem como servidores municipais em evento destinado a promover a candidatura da cônjuge do Prefeito de Olinda, "Cláudia de Lupércio";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de

atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 1º, aduz que República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, assim como no art. 14º determina a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, bem assim aponta o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico como cláusula pétrea e, portanto, imodificável ainda que por Emenda Constitucional (art. 60, § 4º, CF);

CONSIDERANDO que a garantia da liberdade de decisão do eleitor é característica fundamental para a realização de eleições legítimas e para o desenvolvimento do princípio da soberania popular, bem assim que o princípio da isonomia eleitoral é também aplicável aos cidadãos que pretendem disputar o cargo político de modo a garantir o equilíbrio do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que os sujeitos, públicos ou privados, que maculem a idoneidade do processo eleitoral estão sujeitos às penas civis e penais dispostas no Código Eleitoral, na Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Lei Federal 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), bem como poderão incorrer nos dispositivos da Lei Complementar 64/90 (Lei da Ficha-Limpa);

CONSIDERANDO que a mácula ao processo eleitoral cometida por agente público no exercício das suas funções caracteriza ato de improbidade que tenta contra Princípios da Administração Pública, conforme o art. 73, § 7º da Lei Federal 9.504/97;

CONSIDERANDO que é agente público, para os efeitos do art. 73 da Lei 9054 /97, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 73 da Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições) sobre as condutas vedadas aos agentes públicos antes das eleições;

CONSIDERANDO que nos casos de descumprimento do disposto o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma; bem assim o agente público ficará sujeito às disposições do art. 12, inciso III da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO que para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Constituição da República, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Olinda e aos Vereadores deste Município, com fundamento nos diplomas legais acima referidos, que se ABSTENHAM de praticar as condutas abaixo elencadas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo; c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo; e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VII - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VIII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; (Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022)

IX - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos;

X - fazer distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. Esses programas sociais, por seu turno, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida;

XI - fazer publicidade institucional sem observar o princípio da impessoalidade, o que configurará abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma;

XII - Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, bem assim é proibido a qualquer

candidato comparecer a inaugurações de obras públicas; É importante advertir que o não atendimento da presente Recomendação será apurado nos autos de procedimento pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa contra os Princípios da Administração Pública, os quais ensejarão a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

1. Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no SIM e adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- Encaminhe-se aos destinatários para ciência e providências.
- Encaminhem-se, ainda, cópias da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor - CAO PPTS;
- Encaminhe-se cópia aos Promotores Eleitorais de Olinda, para conhecimento.

Olinda, 17 de agosto de 2022.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda (DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO)

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania de Vitória de Santo Antão
Curadoria do Idoso, Deficiente Mental, Deficiente Físico, Meio Ambiente, Saúde e Cidadania Residual

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação/manutenção/implementação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa é órgão essencial à garantia de direitos, concebido para propor e acompanhar as políticas públicas voltadas à população idosa, previsto na Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a quem compete, dentre outras atribuições, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao segmento;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 15.446/2014 preconiza a eleição unificada dos representantes da sociedade civil nos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e o período de posse de todos os conselheiros;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no julgamento do ADI nº 530173-7-00, reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual nº 15.446/2014;

CONSIDERANDO que os Fundos da Pessoa Idosa se destinam a financiar programas e ações relativas aos direitos sociais desta população, além de criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 12.213/2010), e que a aplicação desses recursos pressupõe regular funcionamento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que está aberto o prazo para cadastramento dos Fundos, perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (<https://tinyurl.com/cadastro-fundo-idoso>), sob pena de não estarem aptos a receber doações diretamente na declaração do imposto de renda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, acompanhar a execução de políticas públicas, destinadas à proteção da pessoa idosa;

1. RECOMENDA ao Exmo. Senhor Prefeito e ao Ilmo. Senhor(a) Secretário(a) de Assistência Social do Município de Vitória de Santo Antão, que deem cumprimento a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), empreendendo as ações necessárias para promover a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa devendo ser tomadas todas as medidas que se fizerem necessárias para a confecção de projeto de lei neste sentido, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, assim como, que no uso de seus misteres se dignem a criar/manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa no âmbito deste Município, no prazo de 90(noventa) dias;

1.1. Em caso de não haver o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que seja promovida a sua criação e a do Fundo Municipal da Pessoa Idosa com o envio à Câmara de Vereadores de projeto de lei com as previsões normativas referidas na Lei Estadual nº 15.446/2014. Logo depois, providenciem a regularização do fundo, mediante registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a abertura de conta bancária própria em banco público, a indicação do ordenador de despesas e o registro perante o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

1.2. Existindo apenas o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para contemplar as disposições da Lei Estadual nº 15.446/2014 e para instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, devendo ser este regularizado nos termos do diploma legal aplicável;

1.3. No caso da legislação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa já estiver de acordo com a Lei Estadual nº 15.446/2014, que envie projeto de lei à Câmara de Vereadores para criação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em seguida, providenciem a sua regularização;

1.4. Que informem esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação e as medidas adotadas para o seu fiel cumprimento, e, ao final, forneçam cópias da lei do conselho com suas alterações e as informações do fundo como CNPJ, dados bancários e cadastro junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano.

2. RECOMENDA AOS PRESIDENTES DAS C MARAS DE VEREADORES QUE:

2.1. Tão logo protocolizado na Casa Legislativa o projeto de lei referido na presente Recomendação ao Prefeito e ao Secretário de Assistência Social do município, seja o mesmo incluído em pauta para deliberação e votação, preferencialmente em regime de urgência;

2.2. O Chefe do Poder Legislativo Municipal informe a esta Promotoria de Justiça o andamento do referido projeto de lei no prazo de 30(trinta) dias a partir do aporte deste na Casa Legislativa.

3. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA RECOMENDAÇÃO PARA:

3.1. O Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial.

3.2. Sejam ainda encaminhadas, assim que aportarem nesta Promotoria de Justiça, cópias das leis municipais dos Conselhos de Direitos e Fundos da Pessoa Idosa à Caravana da Pessoa Idosa.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Vitória de Santo Antão/PE, 16 de agosto de 2022.

JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022
Recife, 28 de julho de 2022

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ESCADA

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022

REFERÊNCIA: Recomenda ao Município de Escada a adoção de medidas para cumprimento da Lei nº 12.009/09, regulamentando o exercício da atividade de mototaxista.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução subscrevente, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

CONSIDERANDO que conforme o art. 182 da Carta Magna, são objetivos da política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo o artigo 23 da Constituição Federal é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito";

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a esses cabe, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar o aludido direito, nos termos do § 2º, do art. 1º, da Lei nº. 9.503/97;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a lei nº 12.009 de 29 de julho de 2009, regulamenta o exercício das atividades dos profissionais de passageiros, “mototaxistas”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta, dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas - moto-frete -, estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para o exercício das atividades de mototaxistas, de acordo com o art. 2º, da referida Lei, é necessário: “I - ter completado 21 (vinte e um) anos; II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria; III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; IV - estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran”;

CONSIDERANDO que são atividades específicas dos profissionais de mototaxistas e assemelhados: “I - transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo; II - transporte de passageiros (art. 3º, da Lei nº. 12.009/09)”;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.503, de 23.09.07, Código de Trânsito Brasileiro, no seu art. 139-A, diz que “as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias - moto-frete - somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto: I - registro como veículo da categoria de aluguel; II - instalação de protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran; III - instalação de aparador de linha antena cortapiças, nos termos de regulamentação do Contran; IV - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança”;

CONSIDERANDO que o Município possui competência para aplicar exigências previstas em seus regulamentos para as atividades de moto-frete no âmbito de suas circunscrições;

CONSIDERANDO que há um grande número de mototaxistas clandestinos trabalhando em flagrante descumprimento da legislação em vigor, sem que haja a devida fiscalização pelos órgãos responsáveis;

CONSIDERANDO, ainda, notícia trazida ao Ministério Público, através da Delegacia de Polícia local, acerca do aumento considerável de pessoas – que se dizem mototaxistas – envolvidas com a prática de infrações penais de elevada gravidade;

Resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ESCADA, representado pela Sra. Prefeita Constitucional, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, na pessoa do seu Secretário, bem como ao ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO e à GUARDA MUNICIPAL, que, no âmbito de suas atribuições:

(i) Realize estudo para regularização da frota de mototáxis, pontos e demais questões relacionadas à concessão desse serviço público no município de Escada/PE, no prazo de 06 (seis) meses, com discussões com as categorias envolvidas, levadas em conta suas participações (democratização), ouvindo-se os mesmos em cada etapa das deliberações de políticas públicas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o estudo feito com a devida entrada no poder legislativo municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, após sua conclusão;

(ii) Adote providências para a realização de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança no que se refere à categoria de mototaxistas e taxistas;

(iii) Proceda, com a Câmara Municipal, à elaboração e regulamentação de toda a legislação de trânsito faltante, inclusive padronização da categoria de mototaxistas;

(iv) Empreenda fiscalizações, com as devidas tomadas de providências, de todos aqueles que estão realizando atividades de transporte de passageiros (mototaxistas), sem autorização do Poder Público Municipal e Secretaria de Desenvolvimento Econômico colocando em risco suas vidas e da população, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o relatório das fiscalizações realizadas;

Advirta-se que a presente Recomendação dá ciência da mora dos destinatários quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os que não a observarem.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, por meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do MPPE.

Escada-PE, de 28 de julho de 2022

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01670.000.035/2021
Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.035/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01670.000.035/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 2 - Expeçam-se ofícios pendentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Itapetim, 16 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº 01866.000.159/2022**
Recife, 4 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.159/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.159/2022

Migração PA 006/2018 para o SIM

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 18 de junho de 2018, com o fito de acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas para efetivação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 nas Escolas Municipais de Caruaru/PE, que tornam obrigatório o ensino da História e cultura africana e afro brasileira no currículo escolar com ênfase nas disciplinas de História, Arte e Literatura, objetivando a educação para as relações étnico-raciais; Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 06/2018, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob o nº 01866.000.159/2022.

Considerando, ainda, o estágio dos autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso e se tratar de política pública de caráter contínuo;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi finalizada, com a devida regularidade, a política pública para a efetivação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 nas Escolas Municipais de Caruaru/PE, através da juntada de relatórios que comprovatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à Gerência Regional de Educação – GRE e Secretaria de Educação – SEDUC, com cópia do Relatório Técnico da Pedagoga Ministerial (fls. 299 /300 autos físicos), requisitando informações atualizadas sobre a implementação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 nas Escolas Municipais de Caruaru/PE, haja vista à sugestão de realização de diagnósticos em todas as escolas do município para avaliar o nível de implementação das referidas leis (visto as interrupções decorrentes da pandemia), bem como de planejamento de ações futuras de forma institucionalizada e abrangente, tendo como referência os indicadores de Qualidade das Relações Raciais na Escola, além de outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 20 (vinte) dias;

II – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

III - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Após respostas, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 04 de agosto de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo**PORTARIA Nº 02203.000.021/2022****Recife, 17 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Procedimento nº 02203.000.021/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02203.000.021/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades e atos de improbidade em razão de ausência de providências por parte dos agentes da Prefeitura de Lagoa do Carro em razão de ocupação de área verde, portanto área pública, pertencente ao município, no Loteamento Santana, Lagoa do Carro;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possível irregularidades e atos de improbidade em razão de ocupação de área pública no Loteamento Santana, Lagoa do Carro adotando-se as seguintes providências:

1) Atuação e Registro no sistema Arquimedes da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Notifique-se a Ilma. Prefeita de Lagoa do Carro e o secretário de obras do município para apresentarem defesa escrita nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, considerando que a ausência de providências legais e administrativas para recuperar área pública pode configurar ato de improbidade administrativa;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Fica nomeado o servidor José Leonaldo da Silva, para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;

6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Carpina, 15 de agosto de 2022.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02014.000.701/2022
Recife, 8 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.701/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 02014.000.701/2022

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.
Investigado(a): ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda

Objeto: Condições de atendimento às pessoas idosas residentes na ILPI e observância às normas referentes ao disciplinamento de ILPIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa

Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), informa que “Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.”;

CONSIDERANDO que a ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda exerce suas atividades no bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife-PE, sendo entidade de atendimento à pessoa idosa até então desconhecida e - conseqüentemente - não fiscalizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP no 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 001/2019, no art.31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP e registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Residencial Geriátrico Encanto's Ltda;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mpe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

4. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Município do Recife, a fim de proceder à realização de visita de fiscalização na Instituição de Longa Permanência para Idosos, requisitando a apresentação de resposta no prazo de 30 (trinta) dias

5. Encaminhem-se os autos à Equipe Técnica, a fim de realizar fiscalização no âmbito da ILPI, com apresentação de relatório no prazo de 90 (noventa) dias. .

6. Após, voltem-me conclusos.

7. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2022.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil n.º 02007.000.331/2021

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)
Procedimento nº 02007.000.331/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO

Inquérito Civil n.º 02007.000.331/2021

Objeto: A garantia do direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, o 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República; no Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nos Arts. 26, inciso I, e 27, da Lei nº 8.625/93, e nos Arts. 14 e 32, Parágrafo Único da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, converte o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil para apurar A garantia do direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil determina, em seu artigo primeiro, que entre os princípios entre os quais a República Federativa do Brasil se constitui estão a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição da República e Art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos e coletivos (Art. 129, III da Constituição da República, Art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Art. 1º, IV da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil, prescrevendo-o como instrumento adequado ao manejo do parquet para o para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Art. 32, Parágrafo Único da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco determina que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e, vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de dar continuidade às investigações iniciadas com o Procedimento Preparatório n.º 02007.000.331/2021, cujo objeto era A garantia do direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição.;

Assim, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, RESOLVE, com fulcro no Art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República; no Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; nos Arts. 26, inciso I, e 27, da Lei nº 8.625/93, e nos Arts. 14 e 32, Parágrafo Único da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, CONVERTER o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório em Inquérito Civil, delimitando como objeto A garantia do direito à inclusão social nos concursos públicos promovidos pela Prefeitura do Recife, notadamente sobre as políticas públicas municipais visando instituir ou ampliar modalidades de isenção de inscrição, e adotando as seguintes providências:

01) Designar nova audiência para se realizar no dia 27.09.2022 às 09:00 h, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, oportunidade na qual deverão estar presentes representantes da Secretaria Municipal de Administração, do Conselho Municipal da Assistência Social, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas e da Secretaria-Executiva de Assistência Social do Recife, a fim de tratar sobre a possibilidade da realização de estudo de viabilidade para Projeto de Lei visando a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Poder Público Municipal às pessoas inscritas no CadÚnico e doadores de Medula Óssea;

02) Notificar para comparecer à audiência as pessoas/órgãos/entidades abaixo elencadas:

2.1) Secretaria Municipal de Administração;

2.2) Procuradoria-Geral do Município;

2.3) Conselho Municipal da Assistência Social;

2.4) Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos Juventude e Políticas sobre Drogas;

2.5) Secretaria-Executiva de Assistência Social do Recife

03) Proceda o Cartório com as Providências previstas na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de agosto de 2022.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.330/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no vínculo de professora da Escola Professora Olindina Alves Semente com o Estado de Pernambuco, em razão da prorrogação do contrato temporário além do tempo permitido em Lei";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. guarde a Secretaria o transcurso do prazo para resposta ao Ofício nº 01998.001.330/2021-0004. Com a resposta, voltem-me os autos conclusos.

4. não apresentada resposta ao expediente referido no item anterior, reitere-se, desta vez mediante ENTREGA PESSOAL ao destinatário, uma vez que se trata da TERCEIRA demanda no mesmo sentido, salientando-se as advertências legais que se impõem em face do descumprimento das requisições do Parquet.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Recife, 11 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 01998.001.330/2021 Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.330/2021 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.330/2021

Assuntos: Empregado Público/Temporário (10409), Improbidade Administrativa (10011)

Investigados(as): A identificar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no vínculo de professora da Escola Professora Olindina Alves Semente com o Estado de Pernambuco, em razão da prorrogação do contrato temporário além do tempo permitido em Lei.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01670.000.061/2021
Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.061/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista que ainda não se esgotaram as diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Reiterem-se Ofícios não respondidos.

Cumpra-se.

Itapetim, 11 de agosto de 2022.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02105.000.281/2021
Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02105.000.281/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02105.000.281/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento migrado do Sistema Arquimedes, para conhecimento e apuração de suposto crime contra idosa.

INVESTIGADO: familiares da idosa Iasmim Maria Oliveira da Silva.

REPRESENTANTE: Maria dos Prazeres de Oliveira Aquino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Aguarde-se resposta ao ofício expedido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.918/2022
Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.918/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.918/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Sra. Jeany Amorim dos Santos Silva de que não conseguiu atendimento (ou foi negado) de ortopedista pediátrico nos centros médicos de urgência disponibilizados pelo Saúde Recife;

CONSIDERANDO a natureza do Saúde Recife, que se trata de um sistema de assistência à saúde destinado aos servidores do Município do Recife, custeado com recursos do tesouro municipal e contribuição mensal dos seus beneficiários, entre outros, consoante previsão da Lei Municipal nº. 17.082/2005, devendo ser destacado que existe um laço contratual firmado entre o beneficiário e o Saúde Recife;

CONSIDERANDO que apesar do SAÚDE RECIFE ser um contrato formalmente de autogestão, na prática se aplicam as normas de Direito do Consumidor, ou seja, é uma relação de hipossuficiência, ainda que na forma de autogestão.

CONSIDERANDO a ausência de regra expressa que defina a quem cabe a análise de contratos de autogestão na área de saúde;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços médicos por planos de saúde entram no rol de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, que atuam na promoção e defesa dos direitos humanos do consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o IC 02053.001.918/2022 em face do Saúde Recife com a finalidade de investigar negativa de atendimento/ausência de ortopedistas pediátricos nos centros médicos disponibilizados pelo plano de saúde.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.918/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02053.001.847/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.847/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.847/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada pela Sra. Maria de Fatima Pugas de Oliveira indicando supostamente a existência de negativa de home care (por entender a AMIL que a paciente tem perfil para ser atendida na rede credenciada);

CONSIDERANDO a Súmula nº 469/STJ: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde";

CONSIDERANDO que qualquer cláusula contratual ou ato da operadora de plano de saúde que importe em absoluta vedação da internação domiciliar como alternativa de substituição à internação hospitalar será abusivo, visto que se revela incompatível com a equidade e a boa-fé, colocando o usuário (consumidor) em situação de desvantagem exagerada (art. 51, IV, da Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO que, nas relações de consumo, os contratos devem receber interpretação mais favorável ao consumidor, deixando de ser obrigatório se a este não for dada a oportunidade de conhecer precisamente o seu conteúdo, ou forem redigidos de forma a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance, nos termos do artigo 47 do CDC;

CONSIDERANDO que se entende por abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário, porque o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Amil Assistência Médica Internacional Ltda., adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 dias úteis.

4- Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC com o mesmo objeto investigado no IC 02053.001.847/2022. Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01670.000.063/2021

Recife, 16 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.063/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.063/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a necessidade de continuidade nas diligências, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Administrativa, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2 - Notifique-se à responsável pelo menor, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias, documentação médica atualizada descrevendo o diagnóstico e a medicação necessária, com as devidas justificativas para prescrição;

Cumpra-se.

Itapetim, 16 de agosto de 2022.

Márcio Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02248.000.010/2022
Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02248.000.010/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Igaracy/PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, notadamente art. 8º, inciso II, e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico; CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que, para a aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, as necessidades pedagógicas do adolescente deverão estar comprovadas, de forma inequívoca, através de relatórios técnicos idôneos ou outro meio hábil a tal, demonstrando-se ainda a impossibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, expressando-se sistematicamente a excepcionalidade da internação;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, incluídas as medidas relativas à prática de ato infracional; CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, como a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis,

conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que se constituem em alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, § 3º, V, da Constituição da República de 1988, o direito a proteção especial abrange, entre outros aspectos, a “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”;

CONSIDERANDO que, consoante determina o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”; Considerando que, segundo o § 1º do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 10, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode ocasionar o avanço na trajetória infracional de muitos adolescentes, o que poderá repercutir inclusive na vida adulta em sociedade, sendo imprescindível acompanhar e fortalecer os programas públicos relativos às medidas socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE DETERMINAR:

(1) A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento;

(3) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Afogados da Ingazeira, 17 de agosto de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC Inquérito Civil
02198.000.367/2021

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02198.000.367/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC
Inquérito Civil 02198.000.367/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a existência de procedimento tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 02198.000.367/2021, instaurado para apurar o descumprimento da Lei Municipal nº 2.773, de 01 de abril de 2020, que dispõe que a obrigatoriedade dos fornecedores que realizam relação consumerista neste município a fixar cartazes informativos contendo o nome, os números telefônicos e o endereço do PROCON Municipal de São Lourenço da Mata, entre outras;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:
 - 1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao CAOP/Consumidor, para conhecimento;
 - 1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. Oficie-se ao PROCON de São Lourenço da Mata requisitando a adoção das providências cabíveis frente aos fatos narrados na representação, devendo remeter relatório a esta PJ, no prazo de 15 dias, informando sobre as ações efetivamente implementadas para o cumprimento da Lei Municipal nº 2.773/2020.

São Lourenço da Mata, 17 de agosto de 2022.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de Suposta fraude na eleição para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Salgueiro - Secretaria de Desenvolvimento Social de Salgueiro.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1 - Expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social requisitando que, no prazo de 30 dias, encaminhe a documentação referente a eleição, em foro próprio, com registro em ata específica, dos 5 Conselheiros Titulares e dos 5 Conselheiros Suplentes escolhidos pelas entidades representantes da sociedade civil, conforme previsto no art. 35, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Por oportuno, requer esclarecimentos acerca do indeferimento da inscrição do Centro Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, o qual não teria cumprido a exigência descrita no item 3.2 do Aditivo 01 do Edital 01/2021, ou seja, se a inscrição foi indeferida em razão da ausência de documentos ou da perda do prazo para a inscrição e entrega de documentos.

2 - Comunicações de estilo.

Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de agosto de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.093/2022

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.093/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.093/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato (SIM) nº 01872.000.093/2022, instaurada a partir de representação realizada pelo Ministério Público de Contas, através do ofício 00076/2022/TCE-PE/MPCO-RDC, dando conta de possível

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01939.000.243/2021

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.243/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.243/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

restrição à competitividade no Pregão Presencial n.º 197/2018, além de evidências de fraude em licitação por favorecimento de empresas, possíveis atos de improbidade administrativa imputados às agentes públicas: Magnilde Alves Cavalcanti Albuquerque (Secretária de Saúde) e Maria Verônica Bezerra Melo Leal (Pregoeira); CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica em matéria contábil, em vista da imprescindibilidade da análise técnica da documentação acostada;

CONSIDERANDO que até o momento não houve remessa do Parecer Técnico conclusivo a esta Curadoria;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já foi objeto de prorrogação, cujo prazo já se exauriu, subsistindo a imprescindibilidade de se apurar integralmente os fatos contidos na representação para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:
1) REMETA-SE cópia desta Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de agosto de 2022.

Carlan Carlo da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02248.000.009/2022 Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02248.000.009/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto em Afogados da Ingazeira/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, notadamente art. 8º, inciso II, e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas previstas no art. 112, I a IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser aplicadas tendo em vista, fundamentalmente, as necessidades pedagógicas e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 122, I, II e III, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a medida socioeducativa de privação de liberdade só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional praticado mediante grave ameaça ou

violência à pessoa, por cometimento reiterado de infrações graves ou por descumprimento constante e injustificável de medida anteriormente imposta;

CONSIDERANDO que, para a aplicação da medida socioeducativa de privação de liberdade, as necessidades pedagógicas do adolescente deverão restar comprovadas, de forma inequívoca, através de relatórios técnicos idôneos ou outro meio hábil a tal, demonstrando-se ainda a impossibilidade de aplicação de medidas que possam ser cumpridas em meio aberto, expressando-se sistematicamente a excepcionalidade da internação;

CONSIDERANDO que o art. 88, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente determina a municipalização do atendimento a crianças e adolescentes, incluídas as medidas relativas à prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios a criação e manutenção de política destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, como a implantação de programas de atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e suas respectivas famílias, bem como sobre medidas de proteção, destinadas aos pais e responsáveis, conforme preveem os arts. 101 e 129 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que se constituem em alternativas viáveis à internação;

CONSIDERANDO que, em municípios onde não houver estrutura para o cumprimento de medidas protetivas e socioeducativas em meio aberto, o adolescente não pode ser penalizado pela omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, § 3º, V, da Constituição da República de 1988, o direito a proteção especial abrange, entre outros aspectos, a “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade”;

CONSIDERANDO que, consoante determina o art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI”; Considerando que, segundo o § 1º do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração”;

CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional, gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº204, de 16 de dezembro de 2019, a qual dispõe sobre a uniformização das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional;

CONSIDERANDO que a ausência ou insuficiência dos programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pode ocasionar o avanço na trajetória infracional de muitos adolescentes, o que poderá repercutir inclusive na vida adulta em sociedade, sendo imprescindível acompanhar e fortalecer os programas públicos relativos às medidas socioeducativas em meio aberto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE DETERMINAR:

(1) A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude para conhecimento;

(3) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Afogados da Ingazeira, 17 de agosto de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA NO 02/2022 Recife, 3 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º Promotoria Cível de Goiana (com Atribuição da Defesa do Patrimônio Público)

Av. Des. Nunes Machado, no. 09- CEP: 55.900-000 E-mail: 1pjcvgioiana@mpe.mp.br, Fone: (81) 9.9230-5400

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA NO 02/2022 Aos 03 de agosto de 2022, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos, e a C MARA MUNICIPAL DE GOIANA/PE, representado pelo seu Exmo. Presidente, Eduardo Sousa dos Santos, e o Advogado da Câmara Municipal de Goiana, Dr. Rodrigo Augusto de Oliveira, visando a correção de irregularidade no tocante aos requisitos mínimos para preenchimento dos cargos de Técnico de Arquivo no Concurso Público da Casa Legislativa, acordam o seguinte:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem as normas legais e o interesse público, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 19, incisos I e VIII, art. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que a errata no 02, do Edital no 001/2022, para preenchimento de vagas efetivas no concurso da Câmara Municipal de Goiana, substituiu a previsão do cargo de Arquivista por Técnico de Arquivo, trazendo como requisito para

preenchimento somente o Ensino Médio Completo; CONSIDERANDO que a mesma errata traz a informação de que a Câmara Municipal de Goiana, após investidura no cargo, proporcionará treinamento específico em técnica de arquivos, observando-se, rigorosamente, a legislação federal que regulamentava a profissão; CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato no 02070.000.199/2022, posteriormente convertida em Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, em que é questionada a possibilidade de ser ministrado o referido curso em momento posterior ao preenchimento das vagas; CONSIDERANDO que a profissão de Técnico de Arquivo é disciplinada pela Lei no 6.546/78, regulamentada pelo Decreto no 82.590/78, ambos vigentes, em que apresenta como requisitos para o exercício da profissão, os seguintes: a) certificado de conclusão de curso de 2º grau (art. 19, inciso III, Lei no 6.546/78); b) treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas (art. 1º, inciso V, Lei no 6.546/78); c) Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho (art. 49, Lei no 6.546/78). CONSIDERANDO que no art. 69, o legislador define que "não será permitido o ex profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo dos concluintes de cursos resume simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos"; CONSIDERANDO que na Consulta no 37/2022, empreendida pelo Centro de Apoio Operacional no público e Entidades do Terceiro Setor, fora realizada pesquisa com cotejo de outros editais, a nível federal, verificando-se que a formação especializada na 10-se que a formação especializada na área de arquivo é sempre exigida como requisito para investidura no cargo de técnico em arquivo,

CONSIDERANDO que a Consulta acima referida concluiu por sugerir a presente Promotoria de Justiça, resguardada a independência funcional, que requisite à Câmara Municipal de Goiana que retifique a irregularidade em questão;

a Recomendação n. 05/2022, emitida nos autos do referido Procedimento Administrativo, pela 19. Primeira Promotoria Cível de Goiana, em que fora recomendado ao Presidente da Câmara Municipal de Goiana, bem como à banca organizadora UPENET e os membros da comissão do concurso, que na medida de suas atribuições promova medidas necessárias e efetivas no sentido de sanar a problemática; As partes signatárias firmam o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, com fundamento no artigo 5.9, § 6.9, da Lei no 7.347/85, confessando e assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1.2 – A C MARA MUNICIPAL DE GOIANA reconhece a irregularidade na previsão editalícia de constar como único requisito para preenchimento da vaga efetiva de Técnico de Arquivo, o ensino médio completo;

CLÁUSULA 2.2 - A C MARA MUNICIPAL DE GOIANA compromete-se a alterar a disposição editalícia, no que toca aos requisitos para preenchimento das vagas de Técnico de Arquivo, trazendo também como requisitos, além do Ensino Médio Completo, os seguintes: a) treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas (art. 1º, inciso V); b) registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho (art. 49);

CLÁUSULA 39.- A C MARA MUNICIPAL DE GOIANA compromete-se, após a retificação do edital, a reabrir o prazo das inscrições para todos os cargos, possibilitando inclusive aos já inscritos que não possuem os requisitos exigidos por lei para o cargo de Técnico de Arquivo, alterar a inscrição para outro, ou solicitar a devolução do valor da inscrição;

CLÁUSULA 49 - A C MARA MUNICIPAL DE GOIANA se compromete a apresentar ao Ministério Público os documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprovando o cumprimento das cláusulas ora acordadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término dos prazos convencionados no presente instrumento;

CLÁUSULA 59 - Acordam as partes que o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará em pagamento de multa mensal, a partir do encerramento dos prazos, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de descumprimento, sendo responsáveis solidários pela sanção objeto desta cláusula, na forma do art.265 do Código Civil, a Câmara Municipal de Goiana/PE e o seu Presidente em exercício, além da possibilidade de responsabilização por improbidade administrativa;

Parágrafo único - O valor da multa será destinado em prol do Fundo Estadual ou Nacional de Interesses Difusos, previsto o artigo 13 da Lei 7.437/85, reajustados na forma de índices governamentais oficiais, monetariamente corrigidos à época da eventual execução judicial; CLÁUSULA 52 - Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (RE no 1.191.413 - MG (2010/0076002-7), o descumprimento das cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta importará presunção de deliberada intenção (dolo) de fraudar o princípio do concurso público por parte do Presidente do órgão legislativo em exercício e demais signatários, haja vista que ocorrerá depois da sua notificação formal em ação de improbidade administrativa, a ser promovida no prazo de 30 dias pelo órgão Ministerial;

CLÁUSULA 68 - Cumpridas as cláusulas previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública por Ato de Improbidade com o propósito de condenar a C MARA MUNICIPAL DE GOIANA à obrigação de fazer, consistente na alteração do edital do Concurso, modificando as disposições no tocante aos requisitos para preenchimento do cargo de técnico de arquivo, com vistas a adequá-lo à legislação vigente, bem como responsabilizar o gestor por ato de improbidade administrativa, desde que cumprido o acordo pela edilidade;

CLÁUSULA 72 - As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça Comum Estadual, consoante artigo 59, § 69, da Lei n.7.347/85.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, devidamente assinadas e rubricadas pelas partes, bem como pelos presentes.

Goiana - PE, 03 de agosto de 2022

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

Luis Eduardo Souza dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Goiana

Rodrigo Augusto de Oliveira Advogado da Câmara Municipal de Goiana

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Procedimento Preparatório n.º 01975.000.023/2022

Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Preparatório n.º 01975.000.023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Mirela

Uyia Iglesias Laupman, Promotora de Justiça, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e a AGITTOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 339.847.77/0001-97, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4318, sl. 1511/1612, Edf. Emp. Renato Dias, Paissandu, Recife/PE, expressamente identificadas ou simplesmente nominadas COMPROMISSÁRIA;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 01975.000.023/2022, instaurada(o) com o objetivo de apurar a denúncia de que, em dias de show na MF Marina, no bairro de Maria Farinha, nesta cidade, o trânsito na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite fica insustentável, com bastante engarrafamento, dificultando a livre locomoção daqueles que residem na localidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil de Paulista/PE (SSMDC), por meio do Ofício n.º 089/2022, informou que vem sendo informada a respeito da realização dos eventos no bairro de Maria Farinha e vem destacando uma equipe de Fiscalização de Trânsito para o local nos dias de evento;

CONSIDERANDO que o Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/PE), por meio do Ofício n.º 28/2022, informou que a AGITTOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. não ofertou parecer técnico sobre as consequências e impacto na trafegabilidade da PE-001, mais conhecida como Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ofício n.º 40/2022, da 3.ª Seção do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, para mitigar os impactos do excessivo fluxo de veículos na PE-001 em dias de show, "seria necessário terem conhecimento com antecedência dos dias e horários dos eventos, para que possam planejar o envio da(s) equipe(s) nas proximidades do local, como também serem criadas áreas de estacionamento por parte da organizadora do evento, evitando o estacionamento irregular ao longo da rodovia, o que pode causar sinistros de trânsito, além de multa ao condutor do veículo";

CONSIDERANDO que a AGITTOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. informou que disponibiliza ao público que frequenta os seus eventos espaço para o estacionamento de veículos, inclusive, sem a necessidade de qualquer pagamento pelo serviço;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO demonstrou interesse em firmar compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), prescreve que "nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via";

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 21, inciso IX, do CTB;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos moldes do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985; art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 14, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 39 e ss., da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), mediante o estabelecido nas cláusulas abaixo transcritas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a requerer, previamente à realização do(s) evento(s) que promove, o(a) devido(a) Alvará/Licença à Prefeitura do Paulista/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a requerer, previamente à realização do(s) evento(s) que promove, o devido Atestado De Conformidade Projeto De Segurança Contra Incêndio ao Corpo de Bombeiros Militar;

CLÁUSULA TERCEIRA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a requerer, previamente à realização do(s) evento(s) que promove, a permissão prévia à Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil de Paulista/PE (SSMDC), na forma do art. 95, do CTB;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo necessária a emissão de permissão prévia, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a comunicar previamente a realização do(s) evento(s) à Secretaria de Segurança, Mobilidade e Defesa Civil de Paulista/PE (SSMDC), a fim de que se permita a fiscalização do cumprimento do art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 24, inciso IX, do CTB;

CLÁUSULA QUARTA: O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a requerer, previamente à realização dos eventos que promove, a permissão prévia à Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/PE), na forma do art. 95, do CTB;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não sendo necessária a emissão de permissão prévia, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a comunicar previamente a realização do(s) evento(s) ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagens (DER/PE), a fim de que se permita a fiscalização do cumprimento do art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas, na forma do art. 21, inciso IX, do CTB;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA a QUARTA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA SÉTIMA: Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA QUINTA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA a QUARTA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (vide art. 41, da RES-CSMP n.º 003/2019, e art. 5º, inciso XI, da Lei Municipal n.º 4.330/2013);

CLÁUSULA OITAVA: O COMPROMITENTE e o(a) COMPROMISSÁRIO(A) elegem o foro da comarca de Paulista/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o(a) COMPROMISSÁRIO(A) por irretroatável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Paulista, 26 de julho de 2022

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

AGITOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CNPJ sob o n.º 339.847.77/0001-97

EDITAL Nº EDITAL DE INTIMAÇÃO no 002/2022

Recife, 15 de agosto de 2022

Notícia de Fato 01884.000.205/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO no 002/2022

Faço saber, pelo presente EDITAL, do arquivamento da Notícia de Fato 01884.000.205/2022, tendo como notificante a senhora LUCINEIDE SILVA PINTO.

Esclareço, por fim, que, nos termos do artigo 3o, § 3o, I, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 003/2019, publicada no DOE 28/02/2019, caso o notificante queira insurgir-se contra a decisão de arquivamento da qual ora se lhe dá ciência, dispõe do prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, a ser protocolado na secretaria deste Órgão Ministerial, prazo após o qual o procedimento será definitivamente arquivado.

Caruaru, 15 de agosto de 2022.

ITAPUAN DENASCONCELOS SOBRAL FILHO,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Julho 2022

Recife, 17 de agosto de 2022

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS Mês:Julho 2022

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.
*Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.

Recife, 15 de agosto de 2022

Fernando Barros de Lima
3o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE

Recife, 17 de agosto de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 0189.2022.CPL.PE.0102.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em PRODUÇÃO DE CAMISAS para os eventos do Programa de Qualidade de Vida do MPPE - 2022, de acordo com o Anexo II Termo de Referência.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/08/2022, terça-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 30/08/2022, às 13h10; Início da Disputa: 30/08/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). Valor estimado: R\$ 87.605,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 17 de agosto de 2022.

Léia dos Santos Neves
Pregoeira / CPL em exercício

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Recife, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0186.2022.CPL.IN.0032.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação direta do Dr. ENÁ REZENDE BISPO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o n.º 004.364.191-14, para proferir a Palestra "O capacitismo como principal barreira para inclusão escolar da pessoa com deficiência", com duração de 1:30h, no Seminário "Diálogos sobre a inclusão social e escolar da pessoa com deficiência: a importância da intersectorialidade das políticas públicas", para um público estimado de 117 (cento e dezessete) participantes, presencialmente na UNINASSAU, e remotamente, com transmissão para o canal da ESMP do MPPE no Youtube, no dia 22 de agosto de 2022, pelo custo total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do supracitado profissional.

Recife, 17 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2022.CPL.PE.0075.MPPE

Recife, 11 de agosto de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0142.2022.CPL.PE.0075.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0142.2022.CPL.PE.0075.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à contratação de SERVIÇOS DE COPIADORA EM GRANDE FORMATO, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME, CNPJ nº 07.759.174/0001-81, no valor global de R\$ 19.925,00 (dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Recife, 17 de agosto de 2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de desenvolvimento e sustentação de sistemas, sob demanda, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo II do Edital, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), tendo como vencedora a empresa AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.181.950/0001-10, no VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 3.754.915,33 (Três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e três centavos), representando uma economicidade de 49,8%, atendendo o interesse do MPPE.

(Republicado por haver saído com incorreção)*

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Recife, 11 de agosto de 2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0074.2022.CPL.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos continuados de desenvolvimento e sustentação de sistemas, sob demanda, conforme as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, Anexo II do Edital, para atender às necessidades do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), tendo como vencedora a empresa AVANSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.181.950/0001-10, no VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 3.755.000,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), representando uma economicidade de 49,80%, atendendo o interesse do MPPE.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



Assinado de forma digital por
PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA
Dados: 2022.08.17 18:25:35 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 35/2022
LISTAS PRELIMINARES DOS HABILITADOS - PORTARIA PGJ Nº 1.956/2022)
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

| EDITAL Nº 01 | |
|----------------------|--|
| Classificação | Cargos: 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (1ª Vara Criminal) |
| 01 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 02 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |
| 03 | Fabiano de Araújo Saraiva |

| EDITAL Nº 02 | |
|----------------------|---|
| Classificação | Cargo: 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital (4ª Vara do Júri) |
| 01 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 02 | Fernando Della Latta Camargo |

| EDITAL Nº 03 | |
|----------------------|--|
| Classificação | Feitos: Atuação nos feitos da Vara de Execuções Penais em Meio Aberto da Capital (VEPEMA) |
| 01 | Irene Cardoso Sousa |
| 02 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 03 | Fabiano de Araújo Saraiva |

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

| EDITAL Nº 04 | |
|----------------------|---|
| Classificação | Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (1ª Vara Criminal) |
| 01 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |

| EDITAL Nº 05 | |
|----------------------|---|
| Classificação | Cargo: Promotor de Justiça de Sairé (Vara Única) |
| 01 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |
| 02 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO

| EDITAL Nº 06 | |
|----------------------|--|
| Classificação | Feitos: Atuação nos Feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho |
| 01 | Danielle Belgo de Freitas |
| 02 | Evânia Cíntian de Aguiar Pereira |
| 03 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

| EDITAL Nº 07 | |
|----------------------|---|
| Classificação | Feitos: Atuação nos Feitos da 3ª Vara Criminal de Paulista |
| 01 | Liana Menezes Santos |
| 02 | Ademilton das Virgens Carvalho Leitão |
| 03 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |
| 04 | Fabiano de Araújo Saraiva |
| 05 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |

| EDITAL Nº 08 | |
|----------------------|---|
| Classificação | Cargo/Feitos: 1º Promotor de Justiça Cível (1ª e 2ª Varas Cíveis e 1ª Vara de Família de Família); e Atuação nos Feitos da 3ª Vara Cível de Paulista |
| 01 | Camila Mendes de Santana Coutinho |
| 02 | Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira |
| 03 | Liana Menezes Santos |
| 04 | Ademilton das Virgens Carvalho Leitão |
| 05 | Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque |
| 06 | Fabiano de Araújo Saraiva |
| 07 | Evânia Cíntian de Aguiar Pereira |
| 08 | Kívia Roberta de Souza Ribeiro |

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

| DATA | DIA | HORÁRIO | PLANTÃO | SERVIDORES (Titular e Substituto) | MOTORISTA |
|----------------|-----------------|------------------------|----------|---|-----------|
| 12/08/20 22 | Sexta- feira | 09:00 às 13:00 h | Infância | Gustavo Adrião Gomes da Silva Priscila Cysneiros F De Lima | - |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | PLANTÃO | SERVIDORES (Titular e Substituto) | MOTORISTA |
|----------------|-----------------|------------------------|----------|---|-----------------------------|
| 12/08/20 22 | Sexta- feira | 09:00 às 13:00 h | Infância | Gustavo Adrião Gomes da Silva Priscila Cysneiros F De Lima | Cleandro Zeferino Pessoa |

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

| DATA | DIA | HORA | ESTÁDIO | LOCAL | MOTORISTA |
|----------|---------|---------|---------------------|--------|----------------------------|
| 07/08/22 | Domingo | 16:00 h | José do Rego Maciel | Arruda | Edvaldo Francisco da Silva |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|-------------|------------|--------------------|-------------------------|---|------------------|
| 28.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Petrolina | Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego | - |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) | MOTORISTA |
|-------------|------------|--------------------|-------------------------|---|--------------------------------|
| 28.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Petrolina | Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Neomedes Carvalho Moraes Rego | Serginaldo Antunes de Oliveira |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|--------------------|-------------------------|---|
| 14.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Vitória S. Antão | Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos Ana Luísa Jota Buarque Gusmão |
| 21.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Vitória S. Antão | Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Junior |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|--------------------|-------------------------|--|
| 14.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Vitória S. Antão | Geraldo Alves de Siqueira Junior Ana Luísa Jota Buarque Gusmão |
| 21.08.22 | Domingo | 13:00 h às 17:00 h | Vitória S. Antão | Fabrcia Flávia Maurício de Menezes Matos Geraldo Alves de Siqueira Junior |



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Mês:Julho 2022

| PROCURADORES | Saldo (Anterior) | Processos Distribuídos | Total | Processos Redistribuídos | Processos Devolvidos | Saldo (Próximo mês) | Observação |
|--|------------------|------------------------|-------------|--------------------------|----------------------|---------------------|---|
| 1º Dr. Mário Germano Palha Ramos | 01 | 57 | 58 | 00 | 51 | 07 | |
| 7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros * | 08 | 48 | 56 | 00 | 50 | 06 | *Licença médica de 20/06 a 04/07 |
| 8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire | 21 | 52 | 73 | 00 | 49 | 24 | |
| 10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa | 48 | 58 | 106 | 00 | 56 | 50 | |
| 12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/acumulação) | - 07 | - 58 | - 65 | - 00 | - 53 | - 12 | *GAECO |
| TOTAL DA 1ª CÂMARA | 85 | 273 | 358 | 00 | 259 | 99 | |
| 3º Dr. Fernando Barros de Lima * | 00 | 43 | 43 | 00 | 43 | 00 | *Coordenador da Procuradoria Criminal |
| 5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho* Drª Delane Barros M. Carneiro (convocado) | 00 00 | 12 32 | 12 32 | 00 00 | 12 32 | 00 00 | *Férias de 01 a 20/07 |
| 11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto | 11 | 48 | 59 | 00 | 45 | 14 | |
| 14º Dr. Renato da Silva Filho* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação) | - 00 | - 43 | - 43 | - 00 | - 43 | - 00 | *Corregedor Substituto |
| 22º Dr. José Correia de Araújo* Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação) | - 14 | - 44 | - 58 | - 00 | - 54 | - 04 | *Central de Recursos Criminais |
| TOTAL DA 2ª CÂMARA | 25 | 222 | 247 | 00 | 229 | 18 | |
| 2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho | 25 | 50 | 75 | 00 | 63 | 12 | |
| 4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira | 07 | 50 | 57 | 00 | 46 | 11 | |
| 6º Drª Eleonora de Souza Luna | 08 | 48 | 56 | 00 | 43 | 13 | |
| 9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz* Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti (p/acumulação) | 07 00 | 13 24 | 20 24 | 00 00 | 20 13 | 00 11 | *Férias de 01 a 20/07 |
| 13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti* | 00 | 31 | 31 | 00 | 30 | 01 | *Licença médica de 04 a 08/07 |
| TOTAL DA 3ª CÂMARA | 47 | 216 | 263 | 00 | 215 | 48 | |
| 16º Drª Adriana Gonçalves Fontes | 02 | 58 | 60 | 00 | 58 | 02 | |
| 17º Carlos Alberto Pereira Vitorio* | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | *Férias |
| 19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade | 00 | 58 | 58 | 00 | 55 | 03 | |
| 20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto | 00 | 60 | 60 | 00 | 53 | 07 | |
| 21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade Drª Mariléa de Souza C. Andrade (p/acumulação) | 00 00 | 12 41 | 12 41 | 00 00 | 12 41 | 00 00 | |
| TOTAL DA 4ª CÂMARA | 02 | 229 | 231 | 00 | 219 | 12 | |
| 15º Lucila Varejão Dias Martins* Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (p/acumulação) | - 23 | - 60 | - 83 | - 00 | - 79 | - 04 | *Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Disciplinar |
| 18º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros Drª Áurea Rosane Vieira (p/acumulação) | 30 23 | 77 00 | 107 23 | 00 00 | 56 05 | 51 18 | |
| 23º Drª Giani Maria do Monte Santos* Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho (p/acumulação) | - 03 | - 70 | - 73 | - 00 | - 73 | - 00 | *Assessoria Técnica PGJ |
| 24º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho | 08 | 71 | 79 | 00 | 72 | 07 | |
| 25º Drª Áurea Rosane Vieira * Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (p/acumulação) | 04 00 | 25 52 | 29 52 | 00 00 | 12 45 | 17 07 | *Férias de 01 a 20/07 |
| TOTAL DA CÂMARA REGIONAL | 91 | 355 | 446 | 00 | 342 | 104 | |
| TOTAL GERAL | 250 | 1295 | 1545 | 00 | 1264 | 281 | |

**JULHO DE 2022: (79) SETENTAS E NOVE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:**

| APELAÇÃO CRIMINAL | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | DATA DE ENVIO |
|--------------------------|--|----------------------|
| 553853-8* | Promotoria de Justiça de Olinda | 11/05/2021 |
| 561708-3 | Promotoria de Justiça de Bom Conselho | 18/08/2021 |
| 561718-9 | Promotoria de Justiça de Bom Conselho | 24/08/2021 |
| 556617-4 | Promotoria de Justiça de Vitória | 17/09/2021 |
| 568479-5 | Promotoria de Justiça de Gravatá | 03/02/2022 |
| 568287-7 | Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes | 17/03/2022 |
| 516032-9 | Promotoria de Justiça de Serra Talhada | 01/04/2022 |
| 553450-7 | Promotoria de Justiça de Itapetim | 06/05/2022 |
| 559534-2 | Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga | 21/06/2022 |
| 545903-8 | Promotoria de Justiça de Caruaru | 20/06/2022 |
| 570598-6 | Promotoria de Justiça de Águas Belas | 16/06/2022 |
| 565620-0 | Promotoria de Justiça da Capital - 60º PJ Criminal | 20/06/2022 |
| 573301-5 | Promotoria de Justiça de Araripina | 06/06/2022 |
| 571919-9 | Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga | 13/06/2022 |
| 572397-7 | Promotoria de Justiça de Lagoa Grande | 02/06/2022 |
| 574726-6 | Promotoria de Justiça de Moreno | 11/07/2022 |
| 560983-2 | Promotoria de Justiça de Igarassu | 12/07/2022 |
| 566473-5 | Promotoria de Justiça de Glória do Goitá | 11/07/2022 |
| 574325-9 | Promotoria de Justiça de Ribeirão | 15/07/2022 |
| 557050-3 | Promotoria de Justiça de Brejão | 20/07/2022 |
| 571989-1 | Promotoria de Justiça de Pesqueira | 20/07/2022 |
| 562624-6 | Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande | 20/07/2022 |
| 574868-9 | Promotoria de Justiça de Vitória | 29/07/2022 |
| 570358-2 | Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe | 20/07/2022 |
| 573544-0 | Promotoria de Justiça de Tacaimbó | 05/07/2022 |
| 570930-4 | Promotoria de Justiça de Poção | 19/07/2022 |

Observação: Os processos são distribuídos até o último dia útil do mês.

***Processo remetido, por equívoco, à Secretaria da Vara Criminal em 16/12/2021.**

Recife, 15 de agosto de 2022

**Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal**

**Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal**